



## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2.946

DE 06 DE ABRIL DE 2011.

### **APROVA A INCLUSÃO DE CLÁUSULA PADRÃO DE HABILITAÇÃO NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE E PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/12311/05, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico, bem como às Comissões de Licitação, pregoeiros e órgãos julgadores da Administração Pública Estadual;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais, sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando que a Minuta-Padrão ora apresentada não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a necessidade de melhor adequar a cláusula de editais de licitação, relativamente ao Registro Cadastral de licitantes, com as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração, nos editais de licitação, da nova redação da cláusula referente à habilitação aplicável aos licitantes cadastrados no Registro Cadastral mantido pela SEPLAG.

Art. 2º- A cláusula ora aplicável deverá ser incluída nas minutas de Editais de Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão, que tenham por objeto compras e serviços.

Art. 3º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta minuta-padrão deverão ser formalmente encaminhadas à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 4º - A presente Resolução, com seu anexo anexo, deverá ser divulgada mediante a remessa de cópia de seu inteiro teor às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 2043, de 04 de agosto de 2005.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2011.

**(ORIGINAL ASSINADO)**  
**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**

**CLÁUSULA DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES  
CADASTRADOS NA SEPLAG**

“O certificado de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela SEPLAG, poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei nº 8.666/93”.